



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA – MA.**

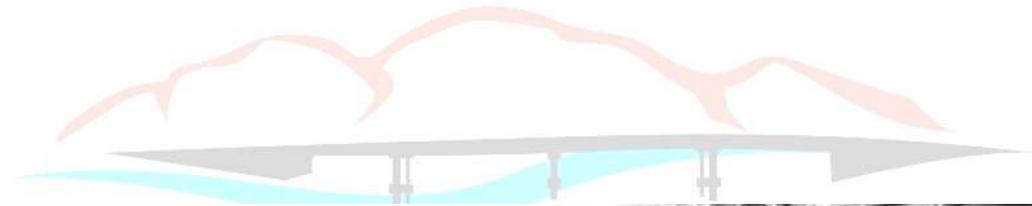
Segunda-feira • 25 de outubro de 2021 • Edição nº. 69

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

Prefeitura Municipal de Sambaíba

## PUBLICA:

- **LEI Nº. 008/2021.....2**
- **LEI Nº. 009/2021.....4**



## **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



DIÁRIO ASSINADO DIGITALMENTE  
E COM CARIMBO DO TEMPO

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site: <http://transparencia.sambaiba.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA – MA.**

Segunda-feira • 25 de outubro de 2021 • Edição nº. 69

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

**LEI Nº 008 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.**

## **DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022/2025;**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA-MA, MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

**Art. 2º** O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

**Art. 3º** As codificações de Programas e Ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas leis Orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

**Art. 4º** As prioridades e metas para os anos de 2022/2025, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação Orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

**Art. 5º** A exclusão ou alteração de Programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo Programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

**Parágrafo único.** O projeto conterà, no mínimo, na hipótese de:

**I** - inclusão de programa:

**a)** diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

**b)** indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

**II** - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

**Art. 6º** O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

**§ 1º** O relatório conterà, no mínimo:

**I** - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

**II** - demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

**a)** do Orçamento fiscal e da seguridade social;

**b)** do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente,

detenha a maioria do capital social com direito a voto; e

**c)** das demais fontes;

**III** - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício



DIÁRIO ASSINADO DIGITALMENTE  
E COM CARIMBO DO TEMPO

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site: <http://transparencia.sambaiba.ma.gov.br/acesoInformacao/diario/diario>



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA – MA.**

Segunda-feira • 25 de outubro de 2021 • Edição nº. 69

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

anterior comparado com o índice final previsto;

**IV** - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

**§ 2º** Para fins do acompanhamento e da fiscalização Orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao Órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - PPA - ou ao que vier a substituí-lo.

**Art. 7º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações Orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos Orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - efetuar a alteração de indicadores de programas;

**II** - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos Orçamentos do Município.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE OUTUBRO DE 2021.**

**MARIA DE FATIMA RIBEIRO DANTAS**  
Prefeita Municipal



DIÁRIO ASSINADO DIGITALMENTE  
E COM CARIMBO DO TEMPO

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site: <http://transparencia.sambaiba.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA – MA.**

Segunda-feira • 25 de outubro de 2021 • Edição nº. 69

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

**LEI Nº 009 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.**

## **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022;**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA-MA, MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022, no valor global de R\$ 45.220.000,00 (*QUARENTA E CINCO MILHÕES, DUZENTOS E VINTE MIL REAIS*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

### **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º**- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

**Art. 3º** - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 45.220.000,00 (*QUARENTA E CINCO MILHÕES, DUZENTOS E VINTE MIL REAL*), cujas receitas estimadas para o exercício 2022 estão previstas por fonte de origem de recurso, que se constituem de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo a Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias, não havendo porém, vedação a substituição ou alteração de fonte de recursos durante a execução orçamentária, que deverá ser processada através de Decreto do Executivo.

**Parágrafo único** - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais e será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES

VALORES

**I - RECEITA DO TESOURO**

**36.840.000,00**

**1 - RECEITAS CORRENTES**

**33.190.000,00**



DIÁRIO ASSINADO DIGITALMENTE  
E COM CARIMBO DO TEMPO

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site: <http://transparencia.sambaiba.ma.gov.br/acesoInformacao/diario/diario>



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA – MA.**

Segunda-feira • 25 de outubro de 2021 • Edição nº. 69

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

1.1 - Receita Tributária	1.845.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	300.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	40.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	50.000,00
1.7 - Transferências Correntes	30.935.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	20.000,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.650.000,00</b>
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	150.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	3.500.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
<b>II - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS</b>	<b>14.060.000,00</b>
<b>III - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB</b>	<b>(5.680.000,00)</b>
<b>RECEITAS TOTAL</b>	<b>45.220.000,00</b>
<p><b>Art. 4º</b> - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 45.220.000,00 (<i>QUARENTA E CINCO MILHÕES, DUZENTOS E VINTE MIL REAL</i>), assim desdobrados:</p> <p>I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 34.420.000,00 (<i>TRINTA E QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE MIL REAIS</i>);</p> <p>II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.800.000,00 (<i>DEZ MILHÕES, OITOCENTOS MIL REAIS</i>);</p>	
<p><b>Art. 5º</b> - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:</p>	
<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>VALORES</b>
<b>I - RECURSOS DO TESOUREO</b>	<b>26.820.000,00</b>
1 - DESPESAS CORRENTES	16.695.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	10.125.000,00



DIÁRIO ASSINADO DIGITALMENTE  
E COM CARIMBO DO TEMPO

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site: <http://transparencia.sambaiba.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA – MA.**

Segunda-feira • 25 de outubro de 2021 • Edição nº. 69

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	500.000,00
<b>II - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>	<b>18.400.000,00</b>
15 - SAMBAÍBA - FUNDEB	7.600.000,00
13 - SAMBAÍBA - FMS / SECRETÁRIA MUNICIPAL D	8.380.000,00
14 - SAMBAÍBA-FMAS / SECRETÁRIA MUN. ASSISTÊN	2.420.000,00
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>45.220.000,00</b>
<b>III - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	
01.11 - CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	1.915.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	1.140.000,00
03.10 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	400.000,00
04.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	3.905.000,00
06.10 - SECRET. MUN. DE AGRIC. RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AM	1.780.000,00
07.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	12.490.000,00
08.10 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE	1.410.000,00
11.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.380.000,00
13.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.420.000,00
14.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.780.000,00
15.15 - FUNDEB - SAMBAIBA	7.600.000,00
<b>TOTAL DE UNIDADES</b>	<b>45.220.000,00</b>
<p>Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.</p> <p><b>Art. 6º</b> - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III</b> <b>DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES</b></p> <p><b>Art. 7º</b>- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (<i>CINQUENTA POR CENTO</i>) sobre o total da despesa nela fixada.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO IV</b></p>	



DIÁRIO ASSINADO DIGITALMENTE  
E COM CARIMBO DO TEMPO

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site: <http://transparencia.sambaiba.ma.gov.br/acesoInformacao/diario/diario>



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA – MA.**

Segunda-feira • 25 de outubro de 2021 • Edição nº. 69

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

## **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 8º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **15% (quinze por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

## **CAPÍTULO V**

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º**- Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022.

**Art. 10** - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

**Art. 11** - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

**Parágrafo único** - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

**Art. 12** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE OUTUBRO DE 2021.**

**MARIA DE FATIMA RIBEIRO DANTAS**  
Prefeita Municipal



DIÁRIO ASSINADO DIGITALMENTE  
E COM CARIMBO DO TEMPO

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site: <http://transparencia.sambaiba.ma.gov.br/acesoInformacao/diario/diario>